



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6325/2017

Regulamenta a aplicação dos arts. 8º, 55 e do §1º do art. 125, todos do Código Tributário do Município de Mandaguacu, do Decreto nº 1.370/94, do Decreto nº 2.456/02, do §2º do art. 5º e do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido, nos termos do artigo 55, *caput*, do Código Tributário do Município de Mandaguacu, que todos os valores de tributos e de multas de competência do Município de Mandaguacu serão expressos em UFIM – Unidade Fiscal de Mandaguacu.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos), para o exercício de 2017, nos termos do art. 55 do Código Tributário do Município de Mandaguacu, o valor da UFIM, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Art. 3º Fica definida a fórmula "TLP = testada X R\$ 1,02 (um real e dois centavos)" para o cálculo da taxa prevista no Capítulo III do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguacu, para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 260 a 264 dessa lei, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Art. 4º Fica definida a Fórmula "TCL = testada X R\$ 0,27 (vinte e sete centavos)" para o cálculo da taxa prevista no Capítulo VI do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguacu, para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 273 e 274 dessa lei, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Art. 5º Ficam atualizados, nos termos do art. 167 do Código Tributário do Município de Mandaguacu e do Decreto nº 1.370/94, os valores para efeito de base de cálculo do ITBI, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), os quais passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

TIPO DE CONSTRUÇÃO (VILA GUADIANA, DISTRITO DE PULINÓPOLIS E PERIFERIA)

| IMÓVEIS EM ALVENARIA | VALOR (em reais) |
|---|-------------------------|
| De primeira – valor por metro quadrado | 282,04 |
| De segunda – valor por metro quadrado | 203,06 |
| IMÓVEIS EM MADEIRA | |
| De primeira – valor por metro quadrado | 184,69 |
| De segunda – valor por metro quadrado | 146,66 |
| Construção inferior a 80 metros quadrados | 90,24 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TIPO DE CONSTRUÇÃO (NO CENTRO)

| IMÓVEIS EM ALVENARIA | VALOR (em reais) |
|---|-------------------------|
| De primeira – valor por metro quadrado | 657,28 |
| De segunda – valor por metro quadrado | 517,55 |
| IMÓVEIS EM MADEIRA | |
| De primeira – valor por metro quadrado | 349,02 |
| De segunda – valor por metro quadrado | 332,10 |
| Construção inferior a 80 metros quadrados | 303,89 |

IMÓVEL RURAL (VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS)

| TIPO DE IMÓVEL | VALOR (em reais) |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Áreas de chácaras próximas à cidade | 31.644,21 |
| Áreas de cultura permanentes | 27.767,81 |
| Áreas distantes do perímetro urbano | 27.349,64 |
| Áreas mecanizadas por alqueire | 22.844,86 |
| Áreas de pastagens por alqueire | 20.627,54 |
| Áreas com erosão | 17.057,35 |
| Áreas com erosão e de difícil acesso | 13.258,01 |

Parágrafo único. Os valores acima fixados para cálculo do ITBI não são absolutos e poderão, mediante parecer fundamentado, serem revistos em casos específicos pela Comissão de Avaliação do Município com vistas à adequação ao real e correto valor imobiliário do bem.

Art. 6º Fica fixado em R\$ 56,22 (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), para o exercício de 2017, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 1.307/02, o valor da UVC, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Art. 7º Ficam definidos nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02, para o exercício de 2017 os percentuais de desconto sobre o valor da UVC conforme o Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 23 de janeiro de 2017.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....13131.....Edição
de 24.01.2017
Secretário *pg7*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA UVC, DE ACORDO COM A CATEGORIA DE CONSUMIDOR

1) IMÓVEIS RESIDENCIAIS

| CATEGORIA DE CONSUMIDOR | PERCENTUAIS DE DESCONTO | VALOR DA COSIP (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 00 a 30 | 98,25 | 0,88 |
| 31 a 50 | 98,22 | 0,90 |
| 51 a 70 | 96,08 | 1,98 |
| 71 a 90 | 91 | 4,55 |
| 91 a 120 | 88 | 6,08 |
| 121 a 200 | 74 | 13,19 |
| 201 a 350 | 53,5 | 23,61 |
| 351 a 700 | 33,2 | 33,92 |
| acima de 701 | 0 | 50,80 |

2) IMÓVEIS COMERCIAIS

| CATEGORIA DE CONSUMIDOR | PERCENTUAIS DE DESCONTO | VALOR DA COSIP (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 00 a 30 | 93,25 | 3,42 |
| 31 a 50 | 93,22 | 3,43 |
| 51 a 70 | 91,08 | 4,51 |
| 71 a 90 | 86 | 7,11 |
| 91 a 120 | 83 | 8,62 |
| 121 a 200 | 74 | 13,19 |
| 201 a 350 | 53,5 | 23,61 |
| 351 a 700 | 33,2 | 33,92 |
| acima de 701 | 0 | 50,80 |

3) IMÓVEIS INDUSTRIAIS

| CATEGORIA DE CONSUMIDOR | PERCENTUAIS DE DESCONTO | VALOR DA COSIP (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 00 a 30 | 93,25 | 3,42 |
| 31 a 50 | 93,22 | 3,43 |
| 51 a 70 | 91,08 | 4,51 |
| 71 a 90 | 86 | 7,11 |
| 91 a 120 | 83 | 8,62 |
| 121 a 200 | 74 | 13,19 |
| 201 a 350 | 53,5 | 23,61 |
| 351 a 700 | 33,2 | 33,92 |
| acima de 701 | 0 | 50,80 |

4) IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

| CATEGORIA DE CONSUMIDOR | PERCENTUAIS DE DESCONTO | VALOR DA COSIP (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| TODOS | 0 | 50,80 |